

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São João de Pirabas, a aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. João Bosco Rufino Moisés, que deverá recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$-3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), equivalente a 10% dos seus vencimentos anuais, pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal, 1º semestre, prevista no Art. 5º, I, § 1º da Lei nº 10.028/2000.

**RESOLUÇÃO Nº 10.644, DE 18/12/2012**  
**PROCESSO Nº 0970012006-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Pacajá  
Assunto : Prestação de Contas de 2006

Responsável: Edmir José da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimaraes

**EMENTA:** Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Pacajá. Exercício de 2006. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Pacajá, a não aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Edmir José da Silva, que deverá recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$-16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), equivalente a 20% dos seus vencimentos anuais, pela remessa fora do prazo dos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do Art. 5º, I, § 1º da Lei nº 10.028/2000;

**II** – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 10.646, DE 18/12/2012**  
**PROCESSO Nº 210012004-00 – (200811685-00)**

Origem: Prefeitura Municipal de Cametá

Assunto : Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 8.361/06/TCM, exercício de 2004

Interessado: José Rodrigues Quaresma – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Cametá. Exercício de 2004. Pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo ser mantida a decisão recorrida na íntegra. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do presente Recurso, ratificando o despacho de admissibilidade de fls. 262, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão contida na Resolução nº 8.361/TCM, de 19 de dezembro de 2006.

**RESOLUÇÃO Nº 10.647, DE 18/12/2012**  
**PROCESSO Nº 201120265-00 – (450012001-00)**

Origem: Prefeitura Municipal de Melgaço

Assunto : Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 10.119/11/TCM, exercício de 2001

Interessado: José Maria Rodrigues Viegas – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Melgaço. Exercício de 2001. Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão recorrida. Deverá ser excluída apenas a falha relativa ao não envio do Parecer do Conselho de Contrle Social do FUNDEF que aprova as contas do 3º quadrimestre/2001.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão contida na Resolução nº 10.119/TCM, de 04/08/2011, que emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Melgaço a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. José Maria Rodrigues Viegas, devendo ser excluída apenas a falha referente a não remessa do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF que aprova as contas do 3º quadrimestre/2001.

**RESOLUÇÃO Nº 10.648, DE 18/12/2012**  
**PROCESSO Nº 200811327-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Óbidos

Assunto : Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 8.484/07/TCM, exercício de 1999

Interessado: José Mário de Souza – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Óbidos. Exercício de 1999. Pelo não conhecimento do recurso.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Não conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. José Mário de Souza, Prefeito Municipal de Óbidos, no exercício de 1999, pelas razões expostas no voto do Relator.

**RESOLUÇÃO Nº 10.649, DE 18/12/2012**  
Processo nº 200211321-00 – (200600224-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

Assunto : Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 8.009/00/TCM, exercício de 2000

Interessado: José de Nazaré Chiappetta – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras. Exercício de 2000. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão recorrida, pela não aprovação das contas. Recolhimento da quantia remanescente. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Conhecer do Recurso de Reconsideração, ratificando o despacho de admissibilidade de fls. 206, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo-se a decisão contida na Resolução nº 8.009/TCM, de 30/08/2000, que emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ponta de Pedras a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. José de Nazaré Chiappetta (período de 01/01 a 06/12/2000), que deverá ressarcir aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia remanescente de R\$-1.422.879,09, lançada à Conta Agente Ordenador, face a não prestação de contas dos recursos recebidos, relativos ao 3º Trimestre (período de 01/07 a 30/09/2000) e parte do 4º Trimestre (período de 01/10 a 06/12/2000), e a multa de R\$-10.000,00, com fulcro no Art. 57, II, III e IV da Lei Complementar nº 25/94, face a violação dos dispositivos legais descritos às fls. 01 do Relatório do Relator;

**II** – Manter, ainda, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 10.650, DE 18/12/2012**

**PROCESSO Nº 200706050-00 – (850012005-00)**

Origem: Prefeitura Municipal de Vigia

Assunto : Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 8.430/07/TCM, exercício de 2005

Interessada : Marlene Macedo Paiva de Vasconcelos – (Ordenadora)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Vigia. Exercício de 2005. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão recorrida. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Conhecer do Recurso de Reconsideração, ratificando o despacho de admissibilidade de fls. 794, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo-se a decisão contida na Resolução nº 8.430/TCM, de 13/02/2007, que emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Vigia a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Marlene Macedo Paiva de Vasconcelos, que deve recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$-37.217,92 (trinta e sete mil, duzentos e dezessete reais e noventa e dois centavos);

**II** – Manter, ainda, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 10.660, DE 15/01/2013**

Processo nº 201015349-00

Origem: Secretaria Municipal de Economia de Belém – SECON/ PMB

Assunto: Contratos de Material de Limpeza e Higienização

Interessado: João Amaral Lima da Costa Filho – (Secretário)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Contratos de material de Limpeza e Higienização. Secretaria Municipal de Economia de Belém – SECON/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento dos atos.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar os Contratos nºs 020, 021 e 022/2010, firmados entre a Secretaria Municipal de Economia de Belém – SECON/PMB e as empresas Limbel Comércio de Material de Limpeza Ltda.; Comercial Avant Comércio de Materiais de Limpeza e Serviços Ltda.; e, Bombons e Descartáveis Ltda., decorrentes da Adesão ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 031/10/CPL/PMB/Gabinete do Prefeito, todos tendo como objeto a aquisição de material de limpeza e higienização, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, e respectivos valores globais de R\$-6.618,40; R\$-2.934,10; e, R\$-697,60.

**RESOLUÇÃO Nº 10.661, DE 15/01/2013**

Processo nº 201019513-00

Origem: Secretaria Municipal de Economia de Belém – SECON/ PMB

Assunto: Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios

Interessado: João Amaral Lima da Costa Filho – (Secretário)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios. Secretaria Municipal de Economia de Belém – SECON/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 35/2010, datado de 16 de setembro de 2010, firmado entre a Secretaria Municipal de Economia de Belém – SECON/PMB e a empresa Castro Comércio e Serviços, decorrente de dispensa de licitação, fundamentada no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, no valor global de R\$-7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais), com prazo de vigência de 16/09/10 a 30/09/10.

**RESOLUÇÃO Nº 10.662, DE 15/01/2013**

Processo nº 201012714-00

Origem: Secretaria Municipal de Economia de Belém – SECON/ PMB

Assunto: Contrato de Aquisição de Material de Consumo

Interessado: João Amaral Lima da Costa Filho – (Secretário)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Contrato de Aquisição de Material de Consumo. Secretaria Municipal de Economia de Belém – SECON/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 12/2010, datado de 08 de junho de 2010, firmado entre a Secretaria Municipal de Economia de Belém – SECON/PMB e a empresa Formosa Supermercados e Magazine Ltda., decorrente de Carta Convite nº 005/10, tendo por objeto a aquisição de cestas básicas, no valor global de R\$-13.231,00 (treze mil, duzentos e trinta e um reais), com prazo de vigência de 01 (um) mês, contados a partir da data de sua assinatura e se formaliza com a entrega do objeto.

**RESOLUÇÃO Nº 10.663, DE 15/01/2013**

Processo nº 201006460-00

Origem: Secretaria Municipal de Economia de Belém – SECON/ PMB

Assunto: Contrato de Aquisição de Material de Suprimento de Informática

Interessado: João Amaral Lima da Costa Filho – (Secretário)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Contrato de Aquisição de Material de Suprimento de Informática. Secretaria Municipal de Economia de Belém – SECON/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 10/2010, datado de 26 de março de 2010, firmado entre a Secretaria Municipal de Economia de Belém – SECON/PMB e a empresa M C de L Machado - ME, decorrente de dispensa de licitação, fundamentada no Art. 24, II e Art. 26, da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a aquisição de material de suprimento de informática, no valor global de R\$-7.797,48 (sete mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), no prazo de 01 (um) mês, com início em 26/03/10.

**RESOLUÇÃO Nº 10.664, DE 15/01/2013**

Processo nº 201012632-00

Origem: Secretaria Municipal de Economia de Belém – SECON/PMB

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços

Interessado: João Amaral Lima da Costa Filho – (Secretário)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Contrato de Prestação de Serviços. Secretaria Municipal de Economia de Belém – SECON/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 26/2010, datado de 17 de junho de 2010, firmado entre a Secretaria Municipal de Economia de Belém – SECON/PMB e a empresa R R F Refrigeração Ltda., decorrente de dispensa de licitação, fundamentada no Art. 24, II e Art.26, da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva de 30 (trinta) centrais de ar condicionado, no valor global de R\$-7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), com prazo de vigência de 07 (sete) meses, a contar 17/06/10.